

Lei nº 240/2025

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caxingó Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caxingó Estado do Piauí.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município fica reajustada a partir do mês de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe ao Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

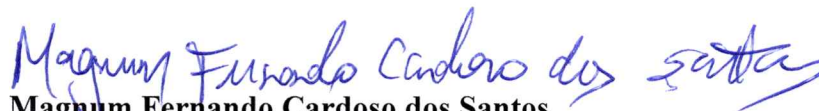
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



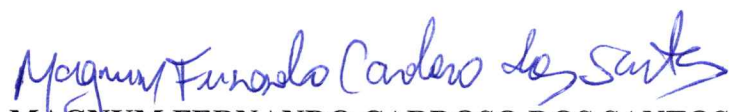
Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “*Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caxingó Estado do Piauí e dá outras providências*”. Aprovado pela Câmara Municipal de Caxingó Estado do Piauí.

Caxingó (PI), 16 de janeiro de 2025


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 240/2024 aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Aprovado em votação pela Câmara Municipal de Caxingó Estado do Piauí.


SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento